



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>019/2017</b>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A DIEFOR COMERCIAL EIRELI- EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO Nº 009 /2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada a 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIEFOR COMERCIAL EIRELI- EPP**, CNPJ nº 17.077.669/0001-84, Inscrição Estadual nº 145.754.264.112 /Municipal nº 46441581, situada na Rua Manoel de Carvalho, 303- Piqueri- São Paulo, CEP: 02. 912-020, neste ato representada pelo **Sr. Claudiomiro Rodrigues da Cruz**, portador da cédula de identidade nº 26.452.455-X, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.376.408-51, adjudicatária do **pregão eletrônico nº 019/2017 (FUNDO)**, processo administrativo nº **PGE2017389286-0**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por empresa especializada, de instalação com fornecimento de divisórias acústicas para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( **x** ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( **X** ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( **X** ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE UNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	08.13.00.00132706-2	Retirada de divisória cega com aproveitamento	M²	400	100,00	40.000,00
2		Retirada de divisória cega com vidro com aproveitamento	M²	200	100,00	20.000,00
3		Retirada de divisória cega com vidro e balcão de atendimento com aproveitamento	M²	20	150,00	3.000,00
4		Retirada de porta de divisória com aproveitamento	UN	50	100,00	5.000,00
5		Instalação de divisória cega existente	M²	400	110,00	44.000,00
6		Instalação de divisória cega com vidro existente	M²	200	135,00	27.000,00
7		Instalação de divisória cega com vidro e persiana existente	M²	50	174,20	8.710,00
8		Instalação de divisória cega com vidro e balcão de atendimento existente	M²	20	170,00	3.400,00



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9		Instalação de porta de divisória existente	M <sup>2</sup>	50	150,00	7.500,00
10	08.13.00.00139662-5	Fornecimento e instalação de divisória cega nova	M <sup>2</sup>	300	750,00	225.000,00
11		Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro	M <sup>2</sup>	200	1.131,95	226.390,00
12		Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro e persiana nova	M <sup>2</sup>	50	1.400,00	70.000,00
13		Fornecimento e instalação de porta de divisória nova	UN	50	2.400,00	120.000,00
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>800.000,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	092	21B	5206
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	113	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: **Glenda Santana Sousa** Matrícula: **06.503.899-5**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão a emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e a demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto a obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato,
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto a obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Joanna Maria de Souza  
Coordenadora IV  
Tel. (71) 365.969-4

Pregão eletrônico nº 019/17 fls. 8/18

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA  
DIVISÓRIAS ACUSTICAS

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação com fornecimento de divisórias acústicas, com o mesmo padrão das divisórias acústicas existentes na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada no CAB.

1.2. A licitação será realizada através de pregão eletrônico no site do Banco do Brasil, o critério de classificação será menor preço global, devendo ser respeitados valores unitários máximos fixados na planilha anexa, ressalta-se que se trata de contratação de serviço comum. Segue no Anexo 1 especificações dos modelos de divisórias existentes, e no Anexo 2, planilha com o quantitativo dos serviços.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A instalação das divisórias acústicas, para atender as intervenções e readequações dos layouts, necessárias para o bom funcionamento da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia em Salvador.

**3. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS:**

Encerrada a fase competitiva de lances, o licitante detentor da melhor oferta (menor preço) deverá apresentar amostra, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento da etapa de lances,

3.1 Antes da entrega das divisórias acústicas deverão ser apresentadas uma amostra para cada modelo de divisória, com suas respectivas especificações para aprovação,

3.2 O certame será suspenso para que a PGE avalie e afira, sob pena de desclassificação, a conformidade das amostras apresentadas, ocasião em que será emitido o Relatório "Análise da Amostra",

3.3 A não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei,

3.4 A desconformidade ou incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta,

3.5 Após a emissão do relatório de análise, a amostra - caso aprovada - será dado prosseguimento ao certame,

3.6 Após a emissão do relatório de análise, a amostra - caso reprovada - implicará na desclassificação da proposta do licitante.

3.7. Após a entrega da amostra não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante no edital.

  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. DE. 803.896-8



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### 4. LOCAL DE ENTREGA DA AMOSTRA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

4.1. A entrega da amostra será realizada no Centro Administrativo em local a ser designado pela D Administrativa da Procuradoria Geral do Estado.

4.2. A entrega definitiva das divisórias acústicas será realizada no prédio da Procuradoria, em horário previamente agendado com o órgão.

4.3. Nos locais que houver a existência de tomadas elétricas e lógicas embutidas nas divisórias, a empresa con deverá executar os furos nos painéis em MDP para a instalação das tomadas, e o servidor responsável do órg responsável pela retirada e recolocação das tomadas no local.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços que serão executados são para as adequações de espaços, nas unidades da Procuradoria G Estado localizadas na cidade de Salvador.

5.2 Os serviços a serem executados compreendem aqueles constantes na planilha de serviços em anexo.

5.3 A empresa deverá executar o quanto contratado, de modo a não causar nenhum prejuízo na execuç serviços. Caso ocorra, a empresa será responsabilizada e irá responder por danos causados à PGE, decorrentes culpa ou dolo.

5.4. A prestação dos serviços pela empresa contratada se dará conforme conveniência do órgão para não preju funcionamento da sede e não comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a div execução em etapas, que podem ser executadas em fim de semana, feriados e período noturno. Não cabi contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.

5.5. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de ex responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

5.6. A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serv forma eficiente.

5.7. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados i de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), comp com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus à PGE.

5.8. Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados, a empresa contratada deverá realizar ao local, para verificação dos serviços.

5.9. Qualquer alteração de especificação feita pela Contratada deve ser submetida previamente a Contri devidamente justificada para sua aprovação. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo dos s executados em desacordo com os elementos técnicos elencados e orçados, sem previa autorização da PGE.

5.10. Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos, estudos e projetos, fornecidos pel Normas Técnicas da ABNT, Cadernos de Encargos da SUCAB e demais normas pertinentes.

5.11. As divisórias deverão ser retiradas com cuidado para serem reaproveitadas, e são de responsabilidadi Contratada a limpeza geral, retirada e descarte do entulho após a conclusão dos serviços.

  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



5.12. Os custos para a realização dos levantamentos, fiscalização, mobilização e desmobilização, horário e dias de trabalhos, bem como demais custos diretos ou indiretos, inerentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária, ou de novos itens que venham a ser incorporados por aditivo, deverão ser previstos pela Contratada.

**6. EQUIPE TÉCNICA**

6.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade através da apresentação de:

"No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante. (lei 9433, art. 101, V, § 2º)"

6.2. Para cada serviço solicitado pela Procuradoria e haverá emissão Ordem de Serviço, a empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil. Este documento terá que ser apresentado a Procuradoria até as 15h do dia anterior a realização dos serviços.

6.3. Todos os funcionários devem estar regulares perante a legislação trabalhista.

6.4. A empresa deverá disponibilizar meios de comunicação das 8 às 18h nos dias úteis, e no período das 18 às 8h, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite; e nos finais de semana e feriados quando houver realização do serviço.

6.5. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos adicionais de mão de obra relativos às jornadas de trabalho fora do horário normal, serão de total responsabilidade da Contratada, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.

**7. Da autorização e controle dos serviços**

7.1. A Procuradoria Geral do Estado colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização dos serviços e das intervenções em cada unidade sede.

7.2. Os procedimentos internos para a execução dos serviços e pagamento compreendem as seguintes etapas:

**7.2.1. Procuradoria**

Solicitará por e-mail o comparecimento do responsável técnico da empresa contratada para que esta realize visita técnica no local onde os serviços serão executados, quando serão explicados:

- Locais onde os serviços serão realizados,
- Projeto, no caso em que houver alterações,
- Procedimentos a serem adotados para a realização dos serviços.

**7.2.2. Empresa**

- Fazer o levantamento dos serviços necessários,

  
Cyndia Sousa  
Assessoria Téc. 001/PGE  
C.A.O. Fiscaliz. PG-6



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Elaborará a planilha orçamentária com a descrição dos serviços a serem realizados, com especificação do prazo para execução.

**7.2.3. Procuradoria**

- Fará a análise da planilha orçamentária,
- Emitirá ordem de serviço, com descrição dos serviços, valor total da obra e prazo para execução,
- Informará os dias e horários em que deverão ser realizados os serviços.

**7.2.4. Empresa**

- Assinará o recebimento da ordem de serviço,
- Encaminhar por e-mail eletrônico com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, até as 15h do dia anterior a realização dos serviços.

**7.2.5. Procuradoria**

- Irá acompanhar a realização dos serviços até a finalização,
- Aprovará os serviços executados e autorizará a emissão da Nota Fiscal,
- Fará relatório fotográfico dos serviços executados.

7.3. A contratada prestará um ou mais serviços contidos na planilha orçamentária de preços de referência apresentada na proposta de licitação, nas quantidades necessárias para execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço.

7.4. Para os serviços a serem executados pela Contratada, a PGE emitirá Ordem de serviço, contendo planilha orçamentária específica, descrição dos serviços a serem realizados, prazo de execução e valor total.

7.5. A contratada terá um prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas) após a chegada do material na PGE para início da execução dos serviços.

7.6. A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados, não exime a empresa responsabilidades legais.

7.7. A validação do cumprimento da ordem de serviço será verificada após a conclusão dos serviços.

**8. Do preço e prazo**

8.1. Na proposta deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita prestação dos serviços objetos deste termo de referência, a exemplo de horas extra, adicional noturno materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.

8.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados na vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo a critério da contratante, ser prorrogado anualmente até o limite de 60 meses.

8.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, salvo alterações que venham a ser procedidas pelo Governo Federal na legislação específica que rege a matéria, as quais serão adotadas aos termos do contrato original. Havendo prorrogação do prazo inicial do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – da Fundação Getúlio Vargas.

*Sandra Sáez*  
Acesso: Téc. do PGE  
12/18



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

04  
*[Handwritten signature]*

## 9. Disposições Contratuais

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo da CSG (Coordenação de Serviços Gerais).

9.2. É de responsabilidade da contratada os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive seguros de acidentes de trabalho, e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato. *u. f. l. a. r.*

9.3. A contratada apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei Estadual nº9433/05. *u. f. l. a. r.*

9.4. A contratada estará sujeita as seguintes multas:

10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na conclusão dos serviços.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na conclusão dos serviços.

9.5. A cobrança de multas não impede que a PGE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

9.6. Os quantitativos especificados na planilha anexa serão divididos em etapas, conforme necessidade da administração, e podem ou não ser contratados em sua totalidade.

## 10. GARANTIA

10.1 A contratada deverá emitir Certificado de Garantia de no mínimo 5 anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelos fiscais.

## 11. ESPECIFICAÇÃO E PROPOSTA

11.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pela empresa e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados para os itens da licitação.

11.2 Além da especificação do item, a empresa deve assegurar que o produto atende em particular quanto à adequação das dimensões, e padrão das divisórias acústicas existentes na sede da PGE.

*[Handwritten signature]*  
Glória Sousa  
Assessor Técnico/PGE  
CAD. 16.12.1995

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Handwritten signature/initials*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12. VISTORIA

12.1. Fica facultado a firma licitante realizar a vistoria durante o prazo, cujo final antecederá de 01 (um) dia ao da data da licitação e deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0456. O licitante receberá em seguida a Declaração de Vistoria.

12.2. Será obrigação da empresa contratada realizar uma "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvida inerentes ao objeto do certame, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

*Handwritten signature*  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TERC. ORÇ. PGE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TERC. ORÇ. PGE

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



#### ANEXO 1

#### PAINÉIS CEGOS

##### **Painéis Cegos MDP**

Divisória com painéis duplos em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas.

##### **Perfis**

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos.

#### PAINÉIS CEGOS COM VIDRO

##### **Painéis Cegos MDP**

Painel em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas.

##### **Perfis**

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos.

##### **Painéis em Vidro único**

Painéis com placas (quadros) de vidro único, emolduradas por caixilhos de alumínio cortados em ângulo de 45 graus (meia esquadria), com vidro cristal incolor na espessura de 6 mm, ancorados aos caixilhos através de perfil não aparente de borracha.

#### PAINÉIS CEGOS COM VIDRO E PERSIANA

##### **Painéis Cegos MDP**

Painel em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas.

##### **Perfis**

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos.

##### **Painéis em Vidro duplo**

Painéis com placas (quadros) de vidro duplo, emolduradas por caixilhos de alumínio cortados em ângulo de 45 graus (meia esquadria), com vidro duplo cristal incolor na espessura de 6 mm, ancorados aos caixilhos através de perfil não aparente de borracha.

##### **Persianas**

Persianas com lâminas horizontais de alumínio de 16, 25 ou 50 mm instaladas entre os vidros da divisória. Acionamentos por botão ou haste, mecanismos embutidos na estrutura das divisórias. Trilhos superiores não aparentes, embutidos nos perfis dos quadros de vidro.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessoria Téc. 1001 PGE  
19-08



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTAS

Modulo de porta de divisória com painel em MDP, baixa pressão (BP), dimensões 0,80 x 2,10 m (largura x altura), com espessura mínima de 38 ou 40 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Mola aérea reforça.

Dobradiças de alumínio extrudado, eixo de giro da dobradiça em pino sólido em alumínio, envolvido em anéis de nylon. Embutidas nos batentes e fixadas através de parafusos no encaixe dos perfis.

ANEXO 2

Item	Serviços	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Retirada de divisória cega com aproveitamento	m <sup>2</sup>	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Retirada de divisória cega com vidro com aproveitamento	m <sup>2</sup>	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Retirada de divisória cega com vidro e balcão de atendimento com aproveitamento	m <sup>2</sup>	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Retirada de porta de divisória com aproveitamento	und	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Instalação de divisória cega existente	m <sup>2</sup>	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Instalação de divisória cega com vidro existente	m <sup>2</sup>	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Instalação de divisória cega com vidro e persiana existente	m <sup>2</sup>	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Instalação de divisória cega com vidro e balcão de atendimento existente	m <sup>2</sup>	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Instalação de porta de divisória existente	m <sup>2</sup>	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Fornecimento e instalação de divisória cega nova	m <sup>2</sup>	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro nova	m <sup>2</sup>	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro e persiana nova	m <sup>2</sup>	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Fornecimento e instalação de porta de divisória nova	und	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor total dos serviços					R\$ 0,

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
C.A.S. 1.600.000.179-5



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



PLANILHA DE ORÇAMENTO

LOTE UNICO					
Item 1 - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS					
ITEM	SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UN	TOTAL
01	Retirada de divisória cega com aproveitamento	M <sup>2</sup>	400	100,00	40000,00
02	Retirada de divisória cega com vidro com aproveitamento	M <sup>2</sup>	200	100,00	20000,00
03	Retirada de divisória cega com vidro e balcão de atendimento com aproveitamento	M <sup>2</sup>	20	150,00	3000,00
04	Retirada de porta de divisória com aproveitamento	UN	50	100,00	5000,00
05	Instalação de divisória cega existente	M <sup>2</sup>	400	110,00	44000,00
06	Instalação de divisória cega com vidro existente	M <sup>2</sup>	200	135,00	27000,00
07	Instalação de divisória cega com vidro e persiana existente	M <sup>2</sup>	50	174,20	8710,00
08	Instalação de divisória cega com vidro e balcão de atendimento existente	M <sup>2</sup>	20	170,00	3400,00
09	Instalação de porta de divisória existente	M <sup>2</sup>	50	150,00	7500,00
<b>TOTAL ITEM 01</b>				<b>R\$ 158.610,00</b>	
10	Fornecimento e instalação de divisória cega nova	M <sup>2</sup>	300	750,00	225000,00
11	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro nova	M <sup>2</sup>	200	1131,95	226390,00
12	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro e persiana nova	M <sup>2</sup>	50	1400,00	70000,00
13	Fornecimento e instalação de porta de divisória nova	UN	50	2400,00	120000,00

Diefar Comercial Eireli - ME, CNPJ. 17.077.669/0001-84  
www.diefar.com.br  
Rua Manoel de Carvalho, 393 - Piqueri - São Paulo- SP, CEP: 02912-020  
Fones: (11) 2091-5300  
Email: contato@diefar.com.br




ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TOTAL ITEM 02	R\$ 641.390,00
VALOR TOTAL DOS SERVICOS	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM (MENSAL)	R\$ 66.666,67
VALOR TOTAL DO ITEM (GLOBAL)	R\$ 800.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	

São Paulo, 15 de Dezembro, 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Claudemiro Rodrigues da Cruz  
Proprietário  
RG 26452455-x  
CPF 181 376 408-51  
Diefor Comercial Eireli EPP  
CNPJ 17.077.669/0001-84





## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

### Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS | COMPANHIA DE  
ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 170009

Objeto: Construção de 120 (cento e vinte) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água. Padrão CERB PSSAA-06, com Serviço Social, em municípios da Região Suopete do Estado da Bahia. O Diretor Presidente da CERB, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com fundamento no Parecer Jurídico, de nº 20/07/01/18, mantendo a adjudicação da empresa GERAR ENGENHARIA LTDA, Salvador-BA, 31/01/2018, Izabel Matz Dias Araújo Viana - Presidente da CERB.

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA 4ª E 5ª  
COLOCADAS - CN 049/17

1 - Concorrência Nacional Nº 049/17. 2 - Objeto: Prestação de serviços de cobrança extrajudicial de consumo regular através de URA (unidade de resposta auditada), carta SMS (serviço de mensagens curtas), ligações telefônicas, e-mails entre outros; cobranças extrajudiciais de créditos decorrentes de inadimplência de notas fiscais/faturas de água e ou esgoto, cobrança de dívida, cobrança de multas, etc e atualização cadastral de dados de clientes. 3. Empresas participantes: Bmp Reis Lima, Kohn Advogados Associados, Mapa Prestação de Serviços Ltda, Marinho Cobranças e Assessoria Ltda., Rede Card Consultoria e Serviços de Cobrança Ltda. e Veliz Cobranças Ltda. Cumpridos comunicamos que a Diretoria Executiva da Embasa, através da R.D. nº 007/18, datada de 04/01/2018, resolveu **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Kohn Advogados Associados. Desta forma, haverá continuidade ao processo licitatório, visando convocadas as empresas habilitadas para sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 - Habilitação das 4ª e 5ª Colocadas, as empresas Mapa e BMP, a realizarem no dia 05/02/2017 às 09:00h, na sala de reunião da PLO, Salvador, 31/01/2018. Vitor Augusto do Carmo Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

#### RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 090/17

Cumpridos comunicamos que a Diretoria Executiva da Emocsa através da RD nº 080/17, datada de 24/01/18, resolveu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Enops Engenharia S.A. mantendo a decisão da Comissão Julgadora, referente a Concorrência Nacional nº 090/17, cujo objeto é a execução de serviços comerciais voltados a cobrança de ligações ativas/particulares com débitos entre 18 a 730 dias em atraso, em imóveis localizados na Região Metropolitana de Salvador, Lote 1: Unidades Regionais da Federação (UMF) e do Cabula (UML); Lote 2: Unidades Regionais da Bolandera (UMB) e de Pirajá (UMJ), com fornecimento de materiais. Salvador, 31/01/18. Rogério Costa Coimbra - Presidente da Embasa.

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

#### CASA CIVIL

##### RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº 0100170044/139 - Contratante: Estado da Bahia, através da Casa Civil - Distratada; BP Administração de Serviços Eireli. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 037/2014, com fundamento no art. 167, III da Lei Estadual nº 9.433/05. Data da Assinatura: 31/01/2018.

### CASA MILITAR

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2018

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 022/2010 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMG 001/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: PRIMMA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME. CNPJ Nº 05.432.465/0001-25. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para a prestação de serviços de conservação e limpeza. VALOR: R\$120.703,80 (Cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2000 - Elemento

de Despesa: 3.3.90.37 e Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 01/02/2018 a 31/01/2019 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

#### RESUMO DE APOSTILA Nº 002/2018

CONTRATO Nº CMG-018/2014 - CONTRATADA: Tradexar Transportes e Serviços Ltda. - OBJETO: Reassentamento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, no valor de R\$ 312,39 (trezentos e doze reais e trinta e seis centavos) - JUSTIFICATIVA: Art. 143, §5º da Lei 8.433/2003.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2017369286

Contrato nº PGE 009/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: DIEFOR COMERCIAL EIRELI - EPP

Objeto: Instalação com fornecimento de divisórias acústicas para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Unidade Orçamentária - 06.801. Fonte - 113. Projeto/Atividade - 5206. Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (31/01/2018).

#### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 002/2018)

Processo nº PGE/2018105711

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: - Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 25/03/2018 e término em 27/03/2019, aditado para concessão de revisão, haja vista a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho 2016/2016 e 2017/2016 e para reajuste em decorrência da variação do Índice INPC acumulado dos períodos 2015/2016 e 2016/2017, ficando alterado o valor global do contrato para R\$ 228.774,84 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), cujas despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão pela Unidade Orçamentária -06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2018

Processo nº: 0200160482736. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Camalech Ar Condicionados Ltda - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos condicionadores de ar pertencentes ao Estado da Bahia e em uso nos Postos SAC Salvador e região Metropolitana e Posto Cidadão especificados na Cláusula Primeira. Objeto, do referido contrato. Valor Global: R\$ 129.497,52 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2018. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2017. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 06.801; Unidade Gestora: 0001. Ação: 04.122.218.2884 e 04.122.21.82863; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 31/01/2018.

#### RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 037/2014

Processo nº: 0200150061583. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, e a empresa Mercap Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos e Instalações Ltda, resolvem antecipar o termo final do Contrato nº 037/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de condicionadores reparo de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos de condicionadores de ar pertencente ao Estado da Bahia e em uso nos Postos e Posto SAC e locados na Cláusula Primeira do referido distrato. Assinatura: 31/01/2017.

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 018/2015

Processo nº: 0200170081628. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 02 (dois) meses, a contar de 01/02/2018 e término em 31/03/2018, e supressão dos postos implantados no Centro Administrativo da Bahia, previsto na Cláusula Segunda - DA SUPRESSÃO DO OBJETO, passando o valor global do contrato de R\$ 163.471,17 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) para R\$ 54.490,39 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 06.801 e 06.101; Unidade Gestora: 0001 e 0002; Ação: 04.122.502.2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 31/01/2018.

**Projetos Especiais: 71 3116-2808/2805**